



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Praça Ulisses Guimarães, nº 100, centro - Cep: 77.985-000.

Resolução nº 004 /2012

Carrasco Bonito/TO, 1º de setembro de 2012.

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Carrasco Bonito/TO, para a legislatura de 2013 a 2016, com base nas Emendas Constitucionais nº 19 de 04/06/1998 e nº 25 de 15/02/2000, e adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, aprovou e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carrasco Bonito, para o quadriênio 2013/2016, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os vereadores da Câmara Municipal de Carrasco Bonito receberão subsídio mensal no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Carrasco Bonito será no valor mensal de **R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 4º - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não goza de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderá ter seu valor revisado anualmente, sempre na mesma data, observado os limites legais e constitucionais, sem distinção dos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2012.


Francisco Pereira de Castro
Presidente da Câmara